

## PROJETO DE LEI Nº 009/2011

*“Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial e dá outras providências”.*

**Art. 1º** – Fica criado o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial, com a finalidade de conceder incentivos para empresas estabelecidas ou que pretendem instalar-se no Município, a fim de atrair e ampliar os investimentos que venham a fomentar a economia municipal.

§ 1º – O Programa poderá conceder os seguintes auxílios e incentivos:

I – Isenção de taxa de localização, IPTU e taxa de execução de obras para as construções destinação à implantação ou ampliação de empresas.

II – Cessão, em comodato, de bens imóveis ou equipamentos necessários para a localização ou desenvolvimento das atividades da empresa;

III – Doação de equipamentos, materiais de construção ou valor financeiro correspondente, para construção, instalação ou ampliação de indústrias ou comércio;

IV – Fornecimento de plantas e projetos necessários para a implementação do investimento;

V – Execução de terraplanagem e construção de vias de acesso, se não houver;

VI – Instalação de rede de água e energia elétrica adequada no local;

VII – Locação de prédio para funcionamento de atividades da empresa;

VIII – Assessoramento técnico prestado por servidor público municipal.

§ 2º – A municipalidade reserva-se o direito de conceder ou não, no todo ou em parte, os benefícios acima referidos.

§ 3º – A concessão dos auxílios somente poderá ser deferida após regularidade jurídica da empresa e prévia autorização legislativa.

§ 4º – O não atendimento, por parte do beneficiário, das condições exigidas na legislação e no contrato de concessão do auxílio, ensejará a devolução dos bens doados ou cedidos em comodato ou do valor correspondente, devidamente corrigido.

§ 5º – Os benefícios serão concedidos mediante a assinatura de termo competente, com avalista idôneo para garantir o ressarcimento ao Município, em caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa beneficiária.

**Art. 2º** – Os interessados nos benefícios nesta Lei elencados, deverão requerer junto ao Poder Executivo Municipal, apresentando:

I – protocolo de intenções compreendendo as informações sobre o orçamento do investimento a ser realizado pela empresa, projeção de número de empregados diretos e indiretos a serem gerados, impacto ambiental e metas de faturamento;

II – contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, bem como suas alterações em vigor;

III – comprovante de inscrição no CNPJ na Fazenda da União;

IV – comprovante de inscrição no ICMS na Fazenda Estadual;

V – comprovante de inscrição na Fazenda Municipal;

Parágrafo único. Em se tratando de empresa em andamento, os comprovantes de inscrição de que trata os incisos III, IV e V deverão ser substituídos por comprovante de regularidade fiscal.

**Art. 3º** – Os pedidos de incentivo, nos termos desta Lei, serão examinados e avaliados pelo Conselho de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Nova Alvorada – RS, que decidirá acerca da viabilidade econômica, social e ambiental, quais os benefícios que serão concedidos pelo Município através do Executivo Municipal.

§ 1º O Conselho de que trata o “*caput*” deste artigo será assim constituído:

a) Prefeito Municipal;

b) Secretário Municipal de Obras Públicas;

c) Secretário Municipal de Administração e Finanças;

d) Assessor Jurídico do Município;

e) Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

f) Representante da Emater;

g) Representante das instituições bancárias do Município;

h) Representante da Paróquia Municipal.

§ 2º – Os projetos deverão ser aprovados por maioria absoluta do Conselho e depois de encaminhadas ao Poder Legislativo, para conhecimento e aprovação.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** – Fica revogada a Lei Municipal nº 666 de 17 de janeiro de 2000.

**Art. 6º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de março de 2011.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** Este projeto prevê ajustes na legislação municipal de disciplina a concessão de auxílios e incentivos para a implantação e ampliação de empresas, com o objetivo de fomentar a economia municipal.

**REGIME DE URGÊNCIA:** Solicitamos a aprovação em regime de urgência.